



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°08/2019  
TOMADA DE PREÇOS N° 03/2019.

## 1. Preâmbulo

**O MUNICIPIO DE RONCADOR**, Estado do Paraná, ora denominado licitador, através da Comissão Permanente de Licitações, Portaria n° 001/2019, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, torna público que às **09:00 HORAS do dia 15 de fevereiro de 2019**, no departamento de Licitação na Prefeitura Municipal de Roncador no seguinte endereço: Praça Moisés Lupion, 89, Centro, RONCADOR-PR, Estado do Paraná, a Comissão de Licitação através de documento hábil, receberá para a abertura e julgamentos os envelopes n° 01 e 02 contendo a habilitação e proposta de preços para a execução sob regime de empreitada Global Lote Único, da presente obra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICIPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO.**, nas condições fixadas por este instrumento e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **Global**, objeto presente edital.

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.**

**REGIME DE CONTRATAÇÃO: Global EMPREITADA GLOBAL**

**1.2** O recebimento dos envelopes n°1 contendo a documentação de habilitação e do envelope n° 2 contendo a proposta de preços dos interessados, dar-se-á até às **09:00 HORAS do dia 15 de fevereiro de 2019**, no Departamento de licitação da prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Lupion, 89, Centro, RONCADOR-PR.

**1.3** A abertura dos envelopes de n° 1, contendo as documentação de habilitação dar-se-á as **09:00 HORAS do dia 15 de fevereiro de 2019**, nos moldes acima descritos, simultaneamente aos procedimentos pertinentes ao certame. Havendo a concordância da comissão de Licitação e de todos os proponentes, renunciando a interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á em seguida a abertura dos envelopes n° 2, contendo a Proposta de Preços dos Proponentes habilitados.

## 2. DEFINIÇÕES

São usadas entre outras, para o uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

**Contratada** é a pessoa física, jurídica, ou consorcio cuja proposta para a execução da obra foi aceita pelo Contratante.

**Contratante** é a pessoa física ou jurídica que contrata outra pessoa física ou jurídica para a execução da obra.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

**Contrato de empreitada** é o documento que define os direitos e obrigações entres as partes: Contratante e Contratada.

### 3. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS

3.1. Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à comissão de Licitação, na Praça Moisés Lupion, 89, Centro, RONCADOR-PR, telefone ( 44 ) 3575-1222.

3.2. A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes n°01 e n°02*), o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do edital mediante a emissão de um adendo.

3.2.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todas as adquirentes do presente Edital.

3.2.2. Nos casos em que a alteração do edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

### 4. OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO.

4.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

<b>Local:</b>	<b>MUNICIPIO DE RONCADOR/PR CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO</b>
<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICIPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO.</b>
<b>Preço Máximo do Lote: R\$ 975.636,17(novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).</b>	
<b>Garantia da Proposta R\$: 9.756,36 (Nove Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos).</b>	
<b>Valor da Garantia Contratual: 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.</b>	
<b>Prazo de execução: 210 (Duzentos e Dez) dias, conforme cronograma físico-financeiro.</b>	
<b>Capital Social Mínimo: R\$97.563,61 (noventa e sete mil e quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos).</b>	



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

**4.2.** A(s) obra(s) deverá (ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de serviço, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente edital.

**4.3.** O prazo de execução da(s) obra(s) dos lotes Único será contado a partir da data da assinatura do contrato.

**4.4.** Independentemente do valor global apresentado pela proponente, o preço por lote não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no subitem 4.1 sob pena de desclassificação.

## 5. PASTA TÉCNICA

A Pasta Técnica com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço mencionado acima, a partir do dia 16/01/2019 em horário das 08:00 às 11:00 horas, e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta). No caso de empresa, com sede fora do Município de Roncador/PR, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante a apresentação do recibo de pagamento da Guia de Recolhimento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta). Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do recibo de pagamento efetuado. O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope n° 1 e n° 2) da proponente que não recebeu este edital, seus anexos e modelos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos subitens 3.1 e 3.2. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (44) 3575-1222.

## 6. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o subitem 3.2.

- a) Proposta de preço – ANEXO I;
- b) Carta-credencial - ANEXO II;
- c) Planilha de serviço - ANEXO III;
- d) Declaração de recebimento de documentos - ANEXO IV;
- e) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação - ANEXO V;
- f) Cumprimento à Constituição Federal - ANEXO VI;
- g) Atestado de visita - ANEXO VII;
- h) modelo de contrato - ANEXO VIII;
- i) Declaração de responsabilidade técnica - ANEXO IX;
- j) Cronograma Físico-financeiro - ANEXO X;
- k) elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) (ANEXO XI);
- l) memoriais e especificações técnicas (ANEXO XII);
- m) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO XIII);
- n) Modelo de Termo de Renúncia de Direito de Recurso (ANEXO XIV).
- o) Capacidade financeira (ANEXO XV)



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

p) Comprovante de Recebimento de Edital (ANEXO XVI)

## 7. RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epigrafe responderão os recursos das dotações orçamentárias vinculadas aos Departamentos assim classificados:

**R\$ 975.636,17(novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos).**

05.003.15.452.0180.1.034.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

05.003.15.452.0180.1.034.4.4.90.51.00.00. - 827 - OBRAS E INSTALAÇÕES

## 8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 8.1. Poderão participar da presente licitação:

8.1.1. Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Paraná - SEAP, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas, ou;

8.1.2. Empresa do ramo cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

### 8.2. Está impedido de participar da licitação:

8.2.1. O autor do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

8.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da(s) obra(s) referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontrolado;

8.2.3. Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

8.2.4. Proponentes vinculadas ao licitador;

8.2.5. Proponente que tenham sido declaradas incursoas em prática de corrupção em licitações e/ou execução de contratos, sujeitas as sanções previstas na legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador poderá:

- a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) Declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financeiros com recursos advindos do Município de Roncador.

**8.2.6.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

**8.2.7.** Nos casos dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 não se considera apenas sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e as suas subsidiárias;

**8.2.8.** Empresa expresamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar.

**8.2.9.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## 9. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

**9.1.** A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

**9.2.** Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.3.** A proposta (envelopes nº1 e nº2) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº1 e nº2) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

**9.3.1.** A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelopes nº1 e nº2) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

Comissão de Licitação, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes nº1 e nº2).

**9.4.** No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

**9.5.** A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

## **10. HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ENVELOPE Nº 1**

**Deverão estar** inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em um volume distinto, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada.

### **a. Quanto a Habilitação Jurídica**

10.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

10.1.5. Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **(ANEXO VI)**.

10.1.6. Certificado de cadastro em vigência, conforme item 8.1;

### **b. Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.1. Prova de regularidade com as fazendas:

11.2.1 - prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão de Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

11.2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão fornecida pela Receita Estadual, emitida pela respectiva Secretaria de estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

11.2.4- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;

11.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei.

11.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

## **11.3. Quanto à Qualificação Técnica:**

11.3.1. Prova de registro no Conselho responsável, comprovado por Certidão de Registro de Pessoa física e Jurídica junto à entidade profissional competente – Confea/Crea ou Cau;

11.3.2. Declaração de recebimento de documentos (**ANEXO IV**);

11.3.3. Atestado de visita (**ANEXO VII**), expedida pelo licitador. É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente;

11.3.3.1. O profissional, representante do proponente, devidamente habilitado junto ao Confea/Crea ou Cau, será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades com a finalidade de proceder à visita e inspeção. A proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano, custos e despesas causados, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa autorização.

**11.3.4.** Atestado de execução de obra(s):

Atestado e/ou declaração, de execução de, no mínimo, uma obra semelhante de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no subitem 4.1;

**11.3.4.1.** Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de Certificado de Acervo Técnico Profissional – ATP do responsável(eis) técnico(s), emitido(s) pelo Confea/Crea ou Cau.

**11.3.4.2.** Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social.

**11.3.5.** Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) (**ANEXO IX**) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

#### **11.4. Quanto a Qualificação Econômica Financeira:**

**11.4.1** Certidão negativa de falência e de concordata expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedido pelo domicílio da pessoa física;

**11.4.2** declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (**ANEXO V**).

**11.4.3** prova de capacidade financeira conforme **Anexo XV**, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (*LG*); liquidez corrente (*LC*); e endividamento (*E*),

tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

onde :

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

Os valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
<b>1,00</b>	<b>1,00</b>	<b>0,50</b>

**Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

**11.4.4.** demonstrações financeiras do último exercício social (*balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados*), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**11.4.5.** Comprovação do capital social de valor igual ou superior aos estabelecido no **item 04.1**

Obs: o valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente, para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n°1 e n°2), por meio de índices oficiais específicos para o caso.

**11.4.6.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela comissão de Licitação, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n°1 e n°2).

**11.4.7.** A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

**11.4.8.** Comprovação de que a empresa proponente prestou **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor de **R\$ 9.756,36 (Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor total previsto para a obra, junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda Municipal, até as **17h00min** do dia **14/02/2019**, representada por Títulos da Dívida Pública, Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, com validade mínima de 90 (noventa) dias, ou, ainda, por comprovante de depósito em dinheiro na Conta-Corrente 19.733-5 - Banco do Brasil S/A – Agência 2553-4;

## **12. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 2**

A proposta deverá ser apresentada um envelope n°2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentada em original.

### **12.1. Carta-proposta de Preços**

A carta-proposta de preços (**ANEXO I**) deverá ser apresentada, datifografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto dos lotes serão executados pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento. A carta-proposta deverá conter:

- a) razão social, endereço, telefone, fax, CNPJ da proponente;*
- b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;*
- c) data;*
- d) preço global do objeto do lote UNICO em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;*
- e) prazo de execução do objeto em dias;*
- f) prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias) contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n°1 e n°2), pela comissão de licitação.*

Em caso de excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso de proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.

**12.1.1** cada proponente deverá apresentar somente uma única carta-proposta de preços.

## **12.2.** Planilha de Serviços

Para cada lote deverá ser apresentada uma planilha de serviços (**ANEXO III**) preferencialmente datilografada ou impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social;
- b) município, objeto;
- c) data;
- d) discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços totais e preço global;
- e) nome, RG nº e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no Confea/Crea ou Cau e assinatura do engenheiro habilitado.

A proponente deverá preencher a Planilha de Serviços relacionando os preços unitários e totais. O preço total é resultante da multiplicação das quantidades, fornecidas pelo licitador, pelo respectivo preço unitário. O sub-total proveniente da soma dos preços totais, e o preço global do lote é resultante da soma dos preços sub-totais.

### **12.2.1.** A descrição dos serviços e quantidades

**12.2.1.1.** A descrição dos serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador (**ANEXO III**) não poderão ser alteradas pela proponente, também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, sob pena de desclassificação.

### **12.2.2.** Preços unitários

**12.2.2.1.** deverão estar incluídos nos preços unitários materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais à execução da(s) obra(s) do lote, incluindo-se, também, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Concorrência, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

## **12.3.** Cronograma Físico-Financeiro

Para cada lote deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro, conforme (**ANEXO X**), devidamente preenchido, com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

registro do Confea/Crea ou Cau e assinatura do engenheiro habilitado.

**12.3.1.** O licitador deverá ajustar com a proponente vencedora o referido cronograma, caso constate desequilíbrio físico-financeiro, incorreção e/ou a necessidade de eventual ajuste.

## **13.DISPOSIÇÃO REFERENTE A PROPOSTA DE PREÇOS**

**13.1.** A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidencia de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

**13.2.** Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**13.3.** Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do lote, do edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

## **14. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**14.1.** No dia, na hora e no local fixados neste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o envelope nº 2, que contem a proposta de preços, para cada lote, e procederá à abertura do envelope nº 1, que contem a documentação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e das proponentes interessadas.

**14.2.** Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão de Licitação a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme (ANEXO II), com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

**14.3.** Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

**14.4.** Na hora marcada para a entrega dos envelopes nº1 e nº2 e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

**14.5.** Após a rubrica dos documentos pela comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma certificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos envelopes nº2 serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios de comunicação (edital, Fax).

**14.6.** Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (envelopes nº1 e nº2), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

**14.7.** Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quando à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº2 das proponentes habilitadas.

## **15. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR**

**15.1.** Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do subitem 14.2, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no subitem 17.2.

**15.2.** Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

**15.3.** Não serem aceitos protocolos em substituição a documentos.

**15.4.** Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

**15.5.** Se todas as proponentes forem inabilitadas a comissão de Licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 08 (Oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

**15.6.** Será comunicada diretamente às proponentes através de meios usuais de comunicação (edital, fax e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

## **16. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**16.1.** Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos envelopes nº 2, a Comissão de Licitação devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº2 fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar neste ato, o envelope nº 2 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

**16.2.** Na data e hora aprazada, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes que assim o desejarem.

**16.3.** Será lavrada a ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (envelope nº 2) que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

## **17. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

**17.1.** O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global, desde que cumprido o exigido no edital.

**17.2.** A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omissões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: a falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

**17.3.** A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatando erro aritmético, serão efetuadas as devidas correções, obedecendo aos critérios fixados nos **subitens 17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3**. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado. Se a proponente não aceitar a correção de preço analisado, sua proposta será rejeitada.

**17.3.1.** Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista em erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

**17.3.2.** Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do subtotal indicado na planilha de serviços e o valor do subtotal conferido, prevalecerá o valor conferido.

**17.3.3.** Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

**17.3.4.** A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

## **17.4. Será desclassificada:**

**17.4.1.** A proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

**17.4.2.** A proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**17.4.3.** A proposta que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não será capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

**17.4.4. a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo estabelecido tanto dos sub-itens, itens e do lote, estabelecido no subitem 4.1 e Planilha de Serviço. As propostas serão desclassificadas por excederem ou apresentarem valores superiores aos valores de estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO, valores estes que estão sendo considerados no presente processo licitatório.**

17.5. A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no subitem 4.1. A simples correção de erro, incorreção, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste face o contido no subitem 4.1, não acarretará a desclassificação da mesma.

17.5.1. O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

17.6. No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso, observado o contido no subitem 17.3.

17.7. Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a comissão de licitação poderá fixar às proponentes o prazo de 08 (Oito) dias úteis para apresentação de outras propostas de preços.

17.8. Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

17.8.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

*17.8.1.1 – Será considerado empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam, iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, (art. 44, §1º da Lei Complementar nº 123).*

17.8.2 - Ocorrendo empate a comissão procederá da seguinte forma:

*a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, da Lei Complementar nº 123);*

*b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma descrita no subitem “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 17.8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123);*

*c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da Lei Complementar nº 123).*



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

**17.9.** A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através de meios usuais de comunicação (edital, fax e fixação de aviso de classificação no mural de avisos do município).

## **18. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Até a assinatura do contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**18.2.** A execução da(s) obra(s) do lote dar-se-a mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

**18.3.** A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme (**ANEXO VIII**), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

**18.4.** A proponente vencedora deverá apresentar para a celebração do contrato, quitação de débito junto ao Confea/Crea ou Cau.

**18.5.** É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

## **19. RECURSOS**

**19.1.** É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

**19.2.** Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

**19.3.** Cabe à proponente observar o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

**19.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

## **20. PRAZOS**



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

**20.1.** A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme (ANEXO VIII), dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

**20.1.1.** *A ORDEM DE SERVIÇO autorizando o início de obra, só será expedida após a liberação para início dos empreendimentos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR.*

**20.2.** O prazo de execução do objeto da presente licitação será contado a partir da data da assinatura do contrato.

**20.3.** O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante conforme §2º do Art. 57, nos casos elencados no Art. 57, §1º, incisos I,II,III,IV,V,VI devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

**20.3.1.** Para que a Contratada possa invocar os fatos indicados no subitem 20.3. Como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados.

**20.4.** Os motivos mencionados no subitem 20.3, serão julgados pelo Contratante após a constatação da veracidade de sua ocorrência.

**20.5.** Após a aceitação dos motivos referentes ao subitem 20.3, poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

## **21. PENALIDADES**

No termo de contrato de empreitada, serão cominadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

**21.1. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s)** de cada lote;

**21.2. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas.** As placas deverão ser colocadas na obra em até 10(dez) dias contados após a data da assinatura do Contrato de Empreitada ou até a primeira vistoria Realizada pela Secretaria de Obras do Estado, considerando a primeira situação ocorrida.

**21.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual** quando, por ação, omissão ou negligência, **a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.**

**21.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato,** no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, **sem autorização do Contratante,** devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**21.5. Multa de 40% (quarenta por cento) do valor contratual** quando for caracterizada a **rescisão do Contrato** conforme o estabelecido no subitem 22.2.

**21.6.** A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. CASO A CONTRATADA NÃO VENHA A RECOLHER A MULTA DEVIDA DENTRO DO PRAZO DETERMINADO, A MESMA SERÁ DESCONTADA DO VALOR DAS PARCELAS DE PAGAMENTO VINCENDAS.

**21.7.** As sanções previstas nos subitens **21.1 a 21.5** inclusive, poderão cumular-se porém **não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual** e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

## **22. RESCISÃO**

**22.1.** O contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, nos seguintes casos a seguir mencionados:

**22.1.1.** quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveiente incapacidade técnica;

**22.1.2.** quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

**22.1.3.** quando a Contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas.

**22.1.4.** quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**22.2.** Decorrido o período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação quanto à execução da(s) obra(s) pela Contratada, estará caracterizada a recusa, dando causa a rescisão do contrato e a aplicação de multa em conformidade com o estabelecido no subitem 21.5.

**22.3.** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**22.4.** E demais hipóteses rescisórias mencionadas nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

## **23. FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES, RECEBIMENTO E POSSE DA OBRA.**

**23.1.** A fiscalização da execução da(s) obra(s) será feita por técnico devidamente habilitado e credenciado pelo Contratante, com responsabilidade específicas.

**23.2.** A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s);
- b) examinem os registro e documentos que considerarem necessários conferir.

**23.3.** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do Contratante, contar com a total colaboração da Contratada.

**23.4.** A contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**23.5.** A contratada deverá manter, no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

**23.6.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade dos materiais empregados.

**23.7.** A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

**23.8.** A aceitação da(s) obra(s) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da contratada;

**23.9.** O recebimento provisório ou definitivo da(s) obra(s) não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), do lote, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

## **24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**24.1.** A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamentos de proteção individual – EPI.

**24.2.** A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

**24.3.** A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

**24.4.** Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessária à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na(s) obra(s).

## **25. PLACA DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**25.1.** As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante **em até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço;**



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

**25.2. Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada,** e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

25.2.1. Os maquinários e demais equipamentos deverão encontrar-se em perfeitas condições de uso, **sendo obrigatória a apresentação da relação dos mesmos em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da ordem de serviço emanada pela Administração, devendo ser comprovada a propriedade destes ou, ao menos, a existência de contrato de locação dos referidos bens,** vigente, no mínimo, pelo prazo de duração da obra,

**25.3.** Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) de cada lote deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

**25.4.** A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s) do lote, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

## **26. PAGAMENTO**

**26.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. As medições serão realizadas em conformidade com o cronograma físico financeiro.

**26.2.** A fiscalização procederá a medição baseada nos serviços executados, elaborará boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**26.3.** O faturamento de cada parcela deverá ser apresentado, conforme medição, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros, não apresente rasura e/ou entrelinhas.
- b) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
  - (i) da guia da ART pela Contratada;
  - (ii) da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
  - (iii) da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## 27. DAS GARANTIAS:

**27.1.** A empresa proponente deverá prestar **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá ser efetuada no valor, forma e condições previstas no **item 11.4.7. deste Edital.**

**27.2.** A caução de manutenção da proposta será devolvida à proponente vencedora quando da assinatura do contrato de empreitada global, oportunidade em que a caução de garantia de execução for efetivada. As cauções das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à celebração do contrato com a proponente vencedora. Já as cauções oferecidas pelas demais proponentes lhe serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação da presente licitação.

**27.3.** Por ocasião da assinatura do contrato de empreitada global, a proponente vencedora da licitação deverá depositar na Secretaria Municipal de Fazenda, como **garantia da execução da obra**, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor de sua proposta de preços, optando por uma das formas previstas no Artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro Garantia.

**27.4.** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

**27.5.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) atestado de conclusão das obras, fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP;
  - b) certidão negativa de débito, expedidas pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluída (s);
  - c) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.
- As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da (s) obra(s) são de inteira responsabilidade da Contratada.

**27.6** Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucionado.

**27.6.1.** A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

**27.7.** O recolhimento da garantia de execução deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

**27.8.** A proponente perderá a garantia de manutenção da proposta quando:

a) retirar os envelopes nº 1 – habilitação preliminar e/ou nº 2 – proposta de preços durante as fases do certame licitatório, sem justificativa aceita pela comissão de licitação;



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

b) no caso de ser-lhe adjudicado o objeto licitado e não proceda, dentro do prazo estipulado, à assinatura do Contrato de Empreitada ou ao recolhimento da garantia de execução.

27.9. A contratada perderá a garantia de execução, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
- b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

27.10. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

## 28. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC n° 147/2014)

*a) Para ser considerada microempresa e empresa de pequeno porte, e ter o tratamento diferenciado das demais empresas, a proponente terá que apresentar Declaração de que sua empresa é microempresa ou empresa de pequeno porte conforme (ANEXO XIII), “condição indispensável” para a comprovação do enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, **quando for o caso**. É de inteira responsabilidade da declarante a veracidade das informações, sujeitando-se às penalidades legais e, ainda, de que fornecerá quaisquer informações complementares se e quando solicitadas pelo Município de Roncador – Paraná.*

28.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal (item 10.1.1, “a” e “b”), mesmo que apresente alguma restrição neste caso sendo habilitada sob condição.

28.2. será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

28.3. Considerar-se á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa pequeno porte.

28.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

28.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedida o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

28.6. As certidões deverão ser entregues à comissão de licitação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c 87 da Lei 8.666/93.

28.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*edital*, "*fac-smile*" e *publicação na imprensa oficial*). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem, observando-se o disposto no Artigo nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

28.8. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 17.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 17.3, segundo a ordem de classificação.

28.9. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

## 29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

29.2. O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

29.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

29.4 A visita do profissional, representante do proponente<sup>1</sup>, esta última devidamente habilitada junto ao CONFEA/CREA ou CAU ao local da(s) obra(s), **será indispensável** para a expedição do Atestado de visita pelo licitador. **A data de visita deverá ser agendada junto ao Departamento de Planejamento (telefone [44] 3575-1222) entre os dias 06,07 e 08 de fevereiro de 2019**, para a sua realização ocorrer até o primeiro dia útil anterior à data

<sup>1</sup> No caso, exige-se que a empresa interessada possua registro cadastral junto aos Conselhos de fiscalização profissional.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

da abertura das propostas (ou seja, até no máximo dia **14/02/2019**). Na hipótese de não haver expediente na data prevista para a visita, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, respeitado o limite máximo previsto.

## **29.4.1 A ADMINISTRAÇÃO NÃO AGENDARÁ VISITA PARA O DIA DA LICITAÇÃO.**

**29.5.** A comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá proceder a vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

**29.6.** Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do licitador não serão considerados com argumento para impugnações, reclamações, revidicações por parte das proponentes.

**29.7.** A contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da (s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

**29.8.** A contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**29.8.1.** Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

**29.9.** Caberá a contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional de Trabalho, Confea/Crea ou Cau ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

**29.10.** A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**29.11.** Por determinação do contratante a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

**29.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**29.13.** Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

**Prefeitura Municipal de Roncador, 14 de janeiro de 2019.**

MAICON FERNANDO SACOMAN  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO I

### PROPOSTA DE PREÇOS

(Razão social, endereço, telefone, fax e CGC/MF)

À Comissão de Licitação

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° ° 3/2019 - PMR**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.S<sup>as</sup> nossa proposta de preços relativa a execução da(s) seguinte(s) obra(s):

**Execução sob regime de empreitada Global da presente obra objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO.**

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para a execução do objeto do LOTES ÚNICO é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução por extenso) dias a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n°1 e n°2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(Carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO II

### CARTA-CREDENCIAL

(Inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

À Comissão de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019 - PMR

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o numero e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup> que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o numero e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e proposta de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

Obs.: Firma reconhecida do responsável legal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO III

### PLANILHA DE SERVIÇOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019 - PMR

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

**(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)**

Obs.: Firma reconhecida do responsável legal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019 - PMR.

Objeto: Execução sob regime de empreitada Global da presente obra objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICIPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO..**

O signatário da presente, o Senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (*inserir o nome da proponente*), declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lote(s) UNICO da TOMADA DE PREÇOS supramencionado, relacionada no item 7, do Edital em apreço.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

---

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° ° 3/2019 - PMR.

O signatário da presente, em nome da proponente *(inserir o nome da proponente)*, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de **TOMADA DE PREÇOS n° ° 3/2019 - PMR**, em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

*(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).*

---

*(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)*



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019 - PMR.

Prezados Senhores,

....., inscrito no CNPJ n° .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a)  
da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA**,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

---

*(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)*

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO VII

### **ATESTADO DE VISITA** **“DOCUMENTO EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA CONTRATANTE”**

**TOMADA DE PREÇOS n° ° 3/2019 - PMR.**

**Objeto:** Execução sob regime de empreitada Global da presente obra objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICIPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO.**

Declaramos que o Engenheiro/Arquiteto (inserir o nome completo), CREA//CAU n° (*inserir o número*) da proponente (*inserir o nome da proponente*), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) do lote UNICO, objeto da TOMADA DE PREÇOS em epigrafe.

**(Inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).**

---

***(Carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável pelo licitador)***

---

***(Carimbo, nome, Confea/Crea ou Cau n° e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)***



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO VIII

### CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇO FIXO E SEM REAJUSTE

Contrato n° /2019.

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RONCADOR e a empresa ....., tendo por objeto a execução sob regime de empreitada Global da presente obra objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO..

Aos .....dias do mês de .....de 2019, o MUNICÍPIO DE RONCADOR, pessoa jurídica de direito público, situada à ....., Roncador – PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Senhora Prefeita Municipal ....., portadora do CPF n° ....., RG n° ....., residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa ....., com sede à ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob n° ..... e com inscrição estadual sob n° ..... doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF sob n° ....., tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS N° 3/2019, regido pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e as alterações das Leis n° 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A Contratada, anteriormente qualificada, compromete-se, através do presente, executar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO., objeto presente edital.

1.2 – É integrante ao presente contrato o Edital da TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019.

1.3- Este contrato é regido pela Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas legais posteriores, e pelo Edital da TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019.

1.4 – Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro.

#### CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1- Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor correspondente a : R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), a preço fixo e sem direito a reajuste, daqui por diante denominado **Valor Contratual**.

2.2- A contratada assume o compromisso de executar a construção da obra ora licitada, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante.

#### CLAUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

**3.1-** Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente até .30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas. As medições serão realizadas em conformidade com memorial descritivo.

**3.1.1-** A contar da data de início da obra, a fiscalização procederá a medição baseada nos serviços executados, elaborará boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

**3.2-** O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros, não apresente rasura e/ou entrelinhas.

**3.3-** A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- (i) da guia da ART pela Contratada;  
(ii) da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;  
(iii) da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

**3.5 –** O uso de equipamentos é inerente para a execução dos serviços, objeto do presente TOMADA DE PREÇOS.

**3.6-** Os recursos destinados para o pagamento pela execução do objeto deste contrato, constantes da Cláusula primeira, será vinculado ao departamento assim classificado:

05.003.15.452.0180.1.034.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

05.003.15.452.0180.1.034.4.4.90.51.00.00. - 827 - OBRAS E INSTALAÇÕES

## **CLAUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**4.1-** O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

## **CLAUSULA QUINTA- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até 210 (Duzentos e Dez), dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

**5.1-** A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

**5.2-** A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita por profissional designado pelo Município, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

## **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será, contados a partir da data de assinatura do contrato.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO INICIO DOS SERVIÇOS**



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

## **CLAUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Somente poderá ser admitida alteração do prazo, devidamente justificados pelo Contratado e com anuência expressa do Contratante, quando ocorrer:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**8.1-** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivos elencados no inciso II, considerado motivos de força maior

**8.1.1-** Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

**8.2-** Para que a Contratada possa invocar os fatos indicados na **CLAUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, como capazes de justificar qualquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao Contratante por escrito e devidamente comprovados.

**8.3-** Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

**8.4-** Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

**8.5-** Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executa-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, **sujeitar-se-á às multas previstas conforme itens 21.1, 21.2, 21.3 e 21.4 do Edital**, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## **CLAUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

**9.1-** Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE, **ficará sujeita à multa do equivalente à 30% (trinta por cento) do valor do contrato** e deverá obrigatoriamente **reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos**, contados da data da emissão e ciência inequívoca da notificação expedida pela Contratante, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer(em) na(s) obra(s), em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE.**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da(s) obra(s) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR** se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

**11.1-** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional designado.

**12.1-** A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente contrato os veículos, máquinas e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

**12.2-** No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

**12.3-** A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**12.4-** A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículo, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

**12.5-** Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o recebimento definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

**12.6-** Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos efeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correção por conta da CONTRATADA as despesas realcionadas com a correção, renovação e/ou substituição do material rejeitado.

12.7- Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.

12.8- A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.9- Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

a) multa de 1% (um por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da(s) obra(s);

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas.

c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA não disponibilizar os veículos, máquinas e equipamentos na obra;

e) multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da emissão e ciência inequívoca da notificação expedida pela Contratante, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

f) multa de 40% (quarenta por cento) do valor contratual quando ocorrer o cancelamento do contrato;

g) suspensão de direito de participar em licitações/contratos financiados com recursos do MUNICIPIO DE RONCADOR, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta.

13.1- A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPIÓN, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

**13.2-** As penalidades poderão cumular-se, mas o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato..

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**14.1-** Compete a CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**14.2-** É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- (b) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- (c) manter todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- (d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- (e) providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;
- (f) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**15.1-** Correrão a conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**15.2-** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- (a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- (b) efetuar pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste contrato;
- (c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato, e
- (d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

**17.1-** A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos necessários para a execução do objeto do presente contrato

**17.2-** A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

**17.3-** Sempre que os documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA OBRA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

## **CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas;
- (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; e
- (e) demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**20.1-** Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tornar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na cláusula décima quarta, letra f).

**20.2-** A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima realacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**20.3-** Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o canteiro de obras inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS CORRUPTAS**

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, podera:

- a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
- b) declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DE OBRA**

**25.3-** A caução de manutenção da proposta será devolvida à proponente vencedora quando da assinatura do contrato de empreitada global, oportunidade em que a caução de garantia de execução for efetivada. As cauções das proponentes classificadas em segundo e terceiro lugar serão devolvidas dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à celebração do contrato com a proponente vencedora. Já as cauções oferecidas pelas demais proponentes lhe serão devolvidas dentro dos cinco dias seguintes à data de adjudicação da presente licitação.

**25.4** Por ocasião da assinatura do contrato de empreitada global, a proponente vencedora da licitação deverá depositar na Secretaria Municipal de Fazenda, como **garantia da execução da obra**, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor de sua proposta de preços, optando por uma das formas previstas no Artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro Garantia.

**25.4.** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

**27.5.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) atestado de conclusão das obras, fornecido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP;
- b) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente à (s) obra (s) concluída (s);
- c) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da (s) obra(s) são de inteira responsabilidade da Contratada.

**27.6.** A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para descumprimento total da obrigação.

**27.7.** A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## **CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.*

## **CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

*As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de ....., Estado do Paraná.*

*Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.*

RONCADOR, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

*Assinatura do CONTRATANTE*

*Assinatura da CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n°

\_\_\_\_\_  
RG n°



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019 - PMR.**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote UNICO, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Lote ÚNICO	Nome	Especialidade	CREA/CAU n°	Data do registro	assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

---

*(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável Legal)*



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO X

### CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° ° 3/2019 - PMR.

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

Obs.: Firma reconhecida do responsável legal





# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO XII

### MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019 - PMR.

OBRA: Execução sob regime de empreitada Global da presente obra objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO.**

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

*(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)*

Obs.: Firma reconhecida do responsável legal



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO XIII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° ° 3/2019 - PMR

Objeto: Execução sob regime de empreitada Global da presente obra objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO...**

A empresa....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, para fins os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS n° ° 3/2019 - PMR**, que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte, tendo portanto seu tratamento diferenciado das demais empresas que não são microempresas e nem empresas de pequeno porte conforme previsões contidas na *Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006* .

As informações acima é de inteira responsabilidade da declarante a veracidade das informações, sujeitando-se às penalidades legais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

---

*(Carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)*



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## Anexo XIV - modelo de Termo de Renúncia de Direito de Recurso

### À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITO DE RECURSO

Por este Termo, e na melhor forma de direito e em especial diante do que dispõe o Art. 186 do Código do Processo Civil, e previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, a empresa:

\_\_\_\_\_, **CNPJ:**  
\_\_\_\_\_, abaixo assinada participante da licitação constante do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019 - PMR**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO...**, por seu representante Sr(a) \_\_\_\_\_, **“RENUNCIA”**, como renunciado tem, ao direito de recurso administrativo e ao prazo respectivo, pela sua habilitação ou inabilitação de outros proponentes quanto à documentação relativa ao envelope n° 01, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

O representante da empresa, ainda declara que tem conhecimento das consequências da renúncia e assina abaixo para que surta todos os efeitos legais.

Local....., .....de .....de 2019.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do responsável legal*

CNPJ:



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

E-MAIL: [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO XV

### CAPACIDADE FINANCEIRA

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019 - PMR.**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.

Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC - ativo circulante;

AP - ativo permanente;

PC - passivo circulante;

RLP - realizável a longo prazo.;

ELP - exigível a longo prazo.

**OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.**

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019.

*Representante legal*  
(nome, RG n° e assinatura)

*Contador*  
(nome, n° CRC e assinatura,)



# Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, N°89 - CENTRO - CEP: 87320-000 - RONCADOR - PR

**E-MAIL:** [refroncador@uol.com.br](mailto:refroncador@uol.com.br) CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44)3575-1222

CNPJ: 75.371.401/0001-57

## ANEXO XVI

### COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

A empresa....., declaro que RECEBEU o Edital TOMADA DE PREÇOS n° 3/2019 - PMR.

, com seus anexos, projetos e cronogramas, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTO POLIÉDRICO NAS RUAS AFONSO CAMARGO, AV. POETA TARAS CHEVTCHNKO, RUA MUNHOZ DA ROCHA, RUA MASSAROTO E RUA 7 DE SETEMBRO DO MUNICIPIO DE RONCADOR-PR, COM EQUIPAMENTOS DA EMPRESA E FUNCIONÁRIOS REGISTRADOS, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO.**, no qual Declarou que o mesmo está completo perante a Comissão de Licitação.

Local,.....de.....de 2019.

---

Assinatura